

## Procedimentos para emissão da NF VENDA PARA ENTREGA FUTURA

Trata-se de uma operação fiscal em que primeiramente o fornecedor recebe o pagamento do produto para posteriormente entregá-lo ao destinatário.

O procedimento para o contribuinte efetuar essa operação está disciplinado no art. 129 do Decreto 45.490/00 (RICMS/SP) e artigo 333, inciso VI e § 2º do Decreto nº 4.544/02, como será visto a seguir.

### • Nota Fiscal de Simples Faturamento

A emissão desta NF serve apenas para demonstrar a existência de um negócio jurídico, não havendo efetiva circulação de mercadoria. Razão pela qual a legislação tributária veda o destaque do valor do ICMS nessa nota.

CFOP: 5.922 (Operação Interna) 6.922 (Operação Interestadual)

Natureza da Operação: Simples Faturamento decorrente de Venda para Entrega Futura

CST do ICMS: Conforme a Tributação da Operação de Venda

CST do PIS e COFINS: 99 – Outras Operações

### • Nota Fiscal Emitida por Ocasão da Saída da Mercadoria

O contribuinte, ao dar a saída global ou parcial da mercadoria, deverá emitir nota fiscal que conterá os seguintes requisitos:

Natureza da Operação: Remessa - Entrega Futura

CST do ICMS: 400 – Não Tributada

CST do PIS e COFINS: 99 – Outras Operações

Informações Complementares: Remessa decorrente de Venda para Entrega Futura, conforme Art. 129 DO Decreto 45.490/2000 (RICMS/SP), conforme Nota Fiscal nº XX, de \_\_/\_\_/\_\_.

Serão utilizados os seguintes códigos de operações fiscais – CFOP, conforme o caso:

Operação Interna	Operação Interestadual	Descrição da Operação
5.116	6.116	Venda de Produção do Estabelecimento Originada de Encomenda para Entrega Futura.
5.117	6.117	Venda de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros, originada de encomenda para entrega futura.

### PENALIDADES

O não atendimento as disposições referentes à operação de venda para entrega futura pode sujeitar o contribuinte às seguintes penalidades previstas no artigo 527 do RICMS/SP:

a) multa equivalente a 30% (trinta por cento) do valor indicado no documento como o da operação ou prestação, sem prejuízo do recolhimento da importância creditada e da anulação da respectiva escrituração para os créditos do imposto, decorrente de escrituração de documento que não corresponder a entrada de mercadoria no estabelecimento ou a aquisição de propriedade de mercadoria ou, ainda, a serviço tomado.

b) multa equivalente a 30% (trinta por cento) do valor da operação ou prestação indicado no documento fiscal; quando o valor do imposto destacado irregularmente tiver sido lançado para pagamento no livro fiscal próprio - multa equivalente a 1% (um por cento) do valor da operação ou prestação constante no documento quando ocorrer destaque de valor do imposto em documento referente a operação ou prestação não sujeita ao pagamento do tributo